



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO**

PROJETO DE LEI N.º 392/2013

***“Autoriza o Executivo Municipal a fazer
doação de área de terreno urbano que
menciona, e dá outras providências”.***

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nessa Lei, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, CNPJ/MF nº 10.783.898/0001-75, uma área de terreno abaixo descrita.

Descrição: A área a ser doada pertence ao Município de Itabaiana-PB, esta situada a margem da PB 054, consta registrada no livro 2-J-Registro Geral, dele às folhas nº 39, onde consta a averbação nº 4, da matrícula nº 3513. Tal área mede 8,0ha., dentro dos seguintes limites: ao Norte, 273m, com terras do “Sítio Santo Antônio I”; ao Sul, 153m, com a via local de nº 11, pertencente Loteamento Nova Itabaiana, tendo as seguintes coordenadas: 01- S 57° 18' 33" W 35° 20' 665"; 02- 7' 18' 127" W 35° 20' 707"; 03- S 7° 18' 164" W 35° 20' 850"; 04- S 7° 18' 336" W 35° 20' 748".

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 03 (três) anos para o início da edificação do Campus de Itabaiana, contados a partir da publicação da presente.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º – Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, obrigado a observar a seguinte condição:

I - não alterar a destinação da doação.

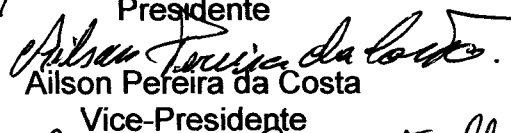
Art. 4º – Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

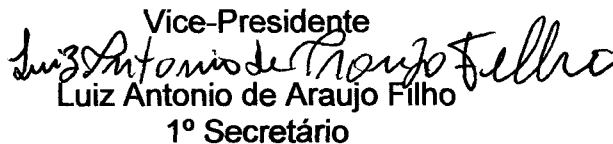
Art. 5º – Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 23 de agosto de 2013.


Wellington da Fonseca Chaves
Presidente


Ailson Pereira da Costa
Vice-Presidente


Luiz Antonio de Araujo Filho
1º Secretário

Ronaldo Gomes da Silva
2º Secretário